



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
29/08/2022  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 10/02/2023  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 05/09/2022  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 10/02/2023  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

## **INDICAÇÃO: 284/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,**

O vereador que esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, a Secretária de Assistência Social, Lívia Conceição Dias da Silva, **SUGERINDO** a seguinte providência:

### **INCLUIR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITES OFICIAIS.**

**JUSTIFICATIVA:** A violência é um dos principais problemas que desafia a agenda pública no cenário social e político brasileiro. Considerada como uma questão de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, deve ser compreendida em suas particularidades históricas, sociais, simbólicas, institucionais e culturais.

A denominação "violência contra a mulher" ganhou visibilidade pública, a partir da década de 1970. Nesse sentido, a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao criar mecanismos específicos para proteger as mulheres em situação de violência, ajudar-lhes na reconstrução da vida e responsabilizar os agressores.

Um dos mecanismos específicos criados pela referida Lei é a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, com o intuito de oferecer proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (arts. 8º e 9º da Lei N. 11.340/2006).

Ocorre que os mecanismos que protegem as mulheres vítimas de violência doméstica, pela deficiência no acesso à informação, quase sempre são desconhecidos pelas vítimas que deles necessitam.

Sendo assim, torna-se necessário que o Poder Executivo faça o levantamento das principais portas de entrada para que a mulher vítima de violência doméstica possa denunciar seu agressor. Não somente, as redes de acesso têm que propiciar um ambiente que dê segurança às vítimas, amenizando assim os traumas anteriormente causados.

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

